



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 2241

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Decreto Municipal Nº 306, de 24 de março de 2020** - Dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas administrativas de combate à propagação do COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL nº 306, de 24 de março de 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas administrativas de combate à propagação do COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 305/2020, que regulamentou no Município de Arataca, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública da referida pandemia;

CONSIDERANDO a realização de monitoramento permanente da pandemia;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de estabelecimento de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de criar novos meios de impedimento da disseminação da doença;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Município, bem como observando o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/1990, e na Lei Federal nº 13.979/2020, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Arataca, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, enquanto houver iminência do risco de disseminação da doença neste território ou enquanto houver tal indicação pela Organização Mundial da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia ou pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica imediatamente suspensa a prestação presencial de todos os serviços públicos não essenciais em suas respectivas repartições e órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º. Para fins do que dispõe esta norma, ficam considerados como essenciais os serviços descritos no art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020.

Art. 4º. Fica proibida, no âmbito do Município de Arataca, em áreas públicas ou particulares, a realização de toda e qualquer atividade recreativa, esportiva, religiosa ou social que importe em aglomeração ou proximidade de pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Arataca, em áreas públicas ou particulares, todas as atividades comerciais que importem em aglomeração ou proximidade de pessoas, exceto:

- I – farmácias e laboratórios;
- II – supermercados, mercados, mercearias e padarias;
- III – açougues, granjas, quitandas e hortifrutis;
- IV – lojas de conveniência e outras similares em que haja comercialização de alimentos;
- V – distribuidoras de água, energia e gás;
- VI – bancos, correspondentes bancários e casas lotéricas;
- VII – postos de combustíveis;
- VIII – segurança privada e funerárias;
- IX – imprensa e serviços de telecomunicação.

§ 1º As clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e de outros serviços de saúde somente poderão funcionar em situações excepcionais, exclusivamente para atendimento de emergência e realização de procedimentos previamente agendados que, por sua natureza e condição, não possam ser adiados por período indeterminado.

§ 2º Ficam os profissionais de saúde no âmbito do Município de Arataca, da Rede Pública e Privada, credenciados ou conveniados, notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus, elaborados pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os restaurantes ou fornecedores de produtos e gêneros alimentícios e bebidas poderão manter serviço de entrega em domicílio.

Art. 6º. As repartições públicas e estabelecimentos privados que permanecerem funcionando deverão estabelecer rotina de higienização e limpeza permanente de suas áreas, especialmente banheiros, corrimãos, portas, maçanetas, ambientes e móveis de acesso comum, além de **providenciar a disponibilização de álcool em gel aos usuários.**

Art. 7º. As repartições públicas e estabelecimentos privados que permanecerem funcionando deverão disponibilizar aos seus servidores e funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à prestação ou realização dos serviços correspondentes.

Art. 8º. Fica suspensa a concessão de férias e licenças de qualquer natureza, exceto para tratamento de saúde, aos servidores que exerçam atividades de natureza essencial descritas no art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020, devendo aquele que se encontrar em tal condição retornar ao serviço imediatamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 9º. Fica instuída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Arataca, a realização das atividades cotidianas dos servidores por meio remoto (home-office), durante a vigência deste Decreto.

§ 1º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 2º A administração poderá permitir a cessão temporária de bens, equipamentos, instrumentos, insumos ou qualquer outro material necessário e indispensável à realização da atividade por meio remoto, inclusive processos físicos.

§ 3º A cessão do material disposto no parágrafo anterior será realizada mediante apresentação de relação do mesmo a ser cedido a cada servidor, assinado por este e pela chefia imediata, ora cedente.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desempenhem suas atividades nas unidades de atendimento de saúde.

Art. 10. Ficam dispensados de suas atividades, durante a vigência deste decreto, os servidores (as) que se enquadrem nos grupos de risco, assim considerados os apontados pela OMS como:

- I – idosos, que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II – que apresentem quadro crônico de doenças respiratórias, cardiovasculares ou renais;
- III – gestantes;
- IV – com baixa imunidade, que utilizem medicamentos imunossupressores; e
- V – diabéticos.

Parágrafo único. Os servidores enquadrados nos incisos I a V deste artigo deverão informar a condição aplicável, bem como enviar os documentos, atestados e relatórios médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, por meio eletrônico, para o e-mail prefeitura_arataca@hotmail.com.

Art. 11. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção à disseminação e propagação do Coronavírus.

Art. 12. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos, levando-se em consideração os Princípios da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 13. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 14. Para garantir o atendimento do disposto nesta norma, o Município poderá utilizar os meios coercitivos necessários para fazer cumprir o disposto nesta norma, requisitando, se necessário, o apoio da Guarda Civil, da Polícia Militar, ou de qualquer outra.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo previsto de 13 (treze dias), podendo ser revogado ou prorrogado de acordo com os efeitos das medidas de combate ao Coronavírus exercidas pelos diversos entes da federação.

Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as constantes no decreto Municipal nº 305/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arataca – BA, em 24 de março de 2020.

KATIANA PINTO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com